

# Lei Municipal N° 554/2008.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 431, DE 28 DE MAIO DE 2001 - DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 10, 12 e 35 da Lei N° 431, de 28 de Maio de 2001; passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 10

“ § 1º - Os cargos de Merendeira, Camareira, Assistente de TV, Zelador de Cemitério, Serenata, Diarista, Disponível, Ajudante e Serviços Eventuais, Constantes da Admissão de Servidores do Município, passam a denominar-se “Auxiliar de Serviços Gerais”  
“(…)”

“ § 7º Os cargos permanentes intitulados “Traficante”, “Locutor”, “Sub Secretário”, “Secretário de Finanças”, “Auxiliar da Banda de Música”, “Chefe do Setor de Tráfego”, “Supervisor do Motociclismo” e “Vigilante”, que constam da Admissão inicial de Servidores do Município passam a denominar-se respectivamente “Motociclista”, “Assistente de Comunicação”, “Analista Administrativo”, “Assistente Financeiro”, “Maestro Assistente”, “Analista Assistente Tributário”, “Técnico Administrativo” e “Agente da Guarda Municipal”

(...) "redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2008.

Art. 12 - O Grupo Ocupacional de "Apoio Técnico Administrativo" é constituído pelas categorias comum e especial com exigência de ensino médio, salvo se o servidor foi admitido em data anterior a cinco (05) de outubro de 2008, o qual é composto pelos seguintes cargos.

### I - Apoio Técnico Administrativo Comum:

- a) Técnico Administrativo;
- b) Escrivão;
- c) Fiscal Tributário;
- d) Técnico em Computação;
- e) Monitor;
- f) Fiscal Ambiental.

### II - Apoio Técnico Administrativo Especial:

- a) Analista Assistente de Recursos Humanos;
- b) Analista Assistente Tributário.

Parágrafo Único - Os cargos de Auxiliar de Administração e Fiscal de Serviços podem ser ocupados por servidores que possuam apenas o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 35 - Integram a presente lei os Anexos (Adeus) de I a IX;

Art. 35-A - Ficam criadas, na estrutura do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, as funções de confiança para os cargos de Assessor Especial Financeiro, Assessor Especial Tributário e Secretário da Junta de Serviço Militar, Assessor Especial em licitação subalternados diretamente

ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar deverá ser preenchido por nomeação, de acordo com o previsto em lei e com o art. 29 do Decreto Lei nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996 - RLSM - Regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 2º. Os padrões de vencimentos das funções de Confiança estabelecidas no Caput, deste artigo são os que constam do Anexo (Adendo) I desta lei.

Art. 35-B - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão consignadas dotações próprias no Orçamento."

Art. 2º. Os Anexos (Adendo) I e IV da Lei Nº 431, de 28 de maio de 2005, passa a vigorar com a redação seguinte:

#### ADENDO I

##### PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

Grupo Ocupacional de Atividades Especiais (comissões)  
Cargos Públicos de Proeminência em Comissão Criados

Nomenclatura	Quant.	Requisitos	Carga Horária	Vencimento Subsídio <sup>1</sup>
Secretário Municipal	10	LIVRE PROEMINÊNCIA		1.500,00
Secretário Municipal Adjunto	10	LIVRE PROEMINÊNCIA		850,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	LIVRE PROEMINÊNCIA		1.500,00
Advogado Geral do Município	01	LIVRE PROEMINÊNCIA		1.500,00
Tesoureiro Geral do Município	01	LIVRE PROEMINÊNCIA		1.500,00

Director Geral de Recursos Humanos - DGRH	01	livre prolimento	600,00
Director Geral Adjunto de Recursos Humanos	01	livre prolimento	490,00
Directoria de Controle	02	livre prolimento	450,00
Chefe de Departamento	01	livre prolimento	490,00
Superintendente Administrativo	29	livre prolimento	415,00
Coordenador Administrativo	56	livre prolimento	415,00
Administrador (Departamental)	18	livre prolimento	415,00
Administrador Escolar	38	livre prolimento	415,00
Administrador Escolar adjunto	33	livre prolimento	415,00
Coordenador de Processamento de Dados	05	livre prolimento	415,00
Director de Divisão	16	livre prolimento	450,00
Assessor Especial Financeiro	01	livre prolimento	950,00
Assessor Especial Tributario	01	livre prolimento	950,00
Assessor Especial em Licitação	01	livre prolimento	950,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	01	livre prolimento	415,00

## ADENDO IV

## PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

Grupo Ocupacional de Atividades nível Administrativo Comum, Especial e em Saúde.

Nomenclatura	Quant.	Perspectiva De Prolimento	Carga Horária Semanal	Salário Base	Gratificações e Comissões até
Técnico Administrativo	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Atendente	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Fiscal Administrativo	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Escriturário	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Digitalizador	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Telefonista	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Motociclista	13	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Operador de Máquinas	03	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Fiscal de Serviços	12	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Analista Administrativo	03	Norma Constitucional	44:00 horas	1.215,00	60%

Assistente Financeiro	03	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Assistente de Comunicação	03	Norma Constitucional	44:00 horas	415,00	60%
Maestro Assistente	01	Norma Constitucional	22:00 horas	415,00	60%
Maestro	01	Norma Constitucional	22:00 horas	650,00	60%
Analista Assistente Tributário	01	Norma Constitucional	44:00 horas	850,00	60%
Bibliotecário	01	Norma Constitucional	44:00 horas	490,00	60%

relação dada pela emenda Modificativa nº 001/2008.

Art. 3º. A Lei nº 431, de 28 de Maio de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte Anexo (Adendo):

### ANEXO (ADENDO) IX Cargos com Nomenclaturas Reelinominadas

Nomenclatura Anterior	Novas Nomenclaturas
Mercearia, Camareira, Assistente de TV, Zelador de Cemitério, Sewente, Diarista, Disponível, Ajuelante e Serviços Eventuais.	Auxiliar de Serviços Gerais
Fiscal de Estradas	Fiscal de Serviços
Tratorista	Motorista
Loeutor	Assistente de Comunicação
Sub-Secretário	Analista Administrativo
Secretário de Finanças	Assistente Financeiro
Auxiliar da Banda de Música	Maestro Assistente
Chefe do Setor de Tributação	Analista Assistente Tributário
Supervisor do Mobral	Técnico Administrativo
Vigilante	Agente da Guarda Municipal

relação dada pela emenda Modificativa nº 001/2008.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município  
de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraíba, em 09 de  
Dezembro de 2008; 68º a. de emancipação política.

Jozimar Alves Rocha.  
Prefeito Municipal